



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Brasília, 17 de março de 2021

Ao Exmo. Sr. Presidente do

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

DD. Felipe Santa Cruz

Proposição de desagravo público em favor do
Conselheiro Federal Gustavo Badaró, ofendido
em suas prerrogativas pelos Procuradores da
República Deltan Dallagnol e Júlio Noronha

O sítio eletrônico Consultor Jurídico¹, no dia 16 de março de 2020, publicou matéria de cunho jornalístico divulgando que o Conselheiro Federal Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró foi, ilicitamente, interceptado em suas comunicações telefônicas com os seus clientes, réus na operação Lava Jato.

A matéria repercutiu nacionalmente, sendo objeto de debates e proposições do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão extraordinária realizada aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um desta era vulgar.

O advogado e Conselheiros Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Gustavo Badaró, foi violado em suas prerrogativas pelos Procuradores da República: Deltan Dalagnol e Julio Noronha, como provam as conversas abaixo

¹ encurtador.com.br/mtCL8



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

transcritas, devidamente periciadas em inquérito que tramita no Supremo Tribunal Federal:

PETIÇÃO E 116. RELATÓRIO PRELIMINAR .pdf (página 49 de 54)

31 Aug 18

- 07:56:58 Deltan Júlio CF me disse que te mandou e fiquei preocupado também
- 07:56:59 Deltan Prezado, amanhã de manhã de uma olhada por gentileza no 50279064720184047000. Ha algo estranho nos diálogos.
- 07:57:06 Deltan Depois me conta o que é
- 08:14:32 Julio Noronha Laurinha, bom dia! CF me mandou msg falando q a Rússia disse haver algo estranho nos diálogos do GM. CF disse ser urgente, para ver agora pela manhã. Será q vc consegue ver?
- 08:14:32 Julio Noronha sim...to vendo isso agora
- 08:14:32 Julio Noronha Show!
- 08:16:53 Julio Noronha Vi por alto: diálogos do Ferro com Emilio, Mônica e Badaró. Usam codinomes como "M", advogado próximo de "Peruca", e preparação de uma movimentação para novembro e recesso
- 08:18:53 Deltan Hummmm
- 08:19:43 Deltan Peruca pode ser o Toffoli
- 08:19:56 Deltan Foda heim

22

SIGILOSO

Cláudio Wagner
Perito Contador CNPC nº 3.738
Contador CRC nº 1RS 048.422/O
Auditor Independente CNAI nº 0604

- 08:19:59 Julio Noronha Pois é...
- 08:20:11 Julio Noronha Emilio tb fala q se reuniu com o adv Mariz...
- 08:20:11 Deltan Faz acordo c os caras e eles programam facada nas costas
- 08:20:30 Julio Noronha Foda demais
- 08:20:47 Deltan Dificilmente vai dar pra usar qq coisa que saia daí
- 08:20:53 Julio Noronha Sim...
- 08:20:55 Deltan Por causa do adv
- 08:21:07 Julio Noronha Exato
- 08:21:45 Julio Noronha Mas, é foda

Denotam, os procuradores da república, que tiveram acesso às conversas do advogado Gustavo Badaró com o cliente Marcelo Ferro, processado na operação Lava Jato, em total ofensa às prerrogativas da advocacia consagradas no artigo 133 da Constituição Federal de 1988 e no 7º, II, da Lei 8.906/94. O advogado é essencial à administração da justiça e inviolável no exercício da profissão. A inviolabilidade abarca as comunicações telefônicas mantidas entre



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

advogado e cliente. Mais, consoante a Lei nº 9.296/96, as gravações que não interessarem às provas serão inutilizadas, vedada qualquer uso ou utilidade pelas autoridades.

É preciso dar um basta nessa sanha de interceptar as conversas entre clientes e advogados, sem o que não haverá direito de defesa que se sustente nesse País. Não é a primeira vez que este CFOAB recebe informação de que procuradores da república, atuando na operação lava jato, promoviam escutas entre clientes e advogados ilicitamente, utilizando das gravações até mesmo como forma de bloqueio e antecipação ao sagrado direito de defesa do cidadão.

Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais que serão adotadas contra as autoridades violadoras das prerrogativas da advocacia, em especial as ofensas suportadas pelo Conselheiro Federal Gustavo Badaró, é momento deste CFOAB promover um grande desagravo público nacional contra os desmandos suportados pela advocacia no âmbito da operação lava jato, consoante prescreve o artigo 7º, XVII, da Lei 8.906/94 e artigos 18 e 19 do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, verbis:

Lei nº 8.906/94

Art. 7º São direitos do advogado:

XVII - ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

Regulamento Geral da OAB

Art. 18. - O inscrito na OAB, quando ofendido comprovadamente em razão do exercício profissional ou de cargo ou função da OAB, tem



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa.

§ 1º - Compete ao relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, propor ao Presidente que solicite informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de quinze dias, salvo em caso de urgência e notoriedade do fato.

§ 2º - O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso.

§ 3º - Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao Conselho.

§ 4º - Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada.

§ 5º - Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades e registrada nos assentamentos do inscrito.

§ 6º - Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, a sessão de desagravo pode ser promovida pela diretoria ou conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional.

§ 7º - O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho

Art. 19. - Compete ao Conselho Federal promover o desagravo público de Conselheiro Federal ou de Presidente de Conselho Seccional, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos e ainda quando a ofensa a advogado se revestir de relevância



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

e grave violação às prerrogativas profissionais, com repercussão nacional.

Parágrafo único - O Conselho Federal, observado o procedimento previsto no art. 18 deste Regulamento, indica seus representantes para a sessão pública de desagravo, na sede do Conselho Seccional, salvo no caso de ofensa a Conselheiro Federal.

A jurisprudência deste egrégio CFOAB é pela concessão de desagravo público em casos que tais, senão vejamos:

RECURSO N. 49.0000.2016.009963-9/PCA. EMENTA N. 063/2017/PCA. 1. Pedido de desagravo e assistência cumulados com providências. 2. Interceptação telefônica em desfavor de advogado. 3. Escuta autorizada judicialmente e nos moldes legais. 4. Captação incidental e transcrição para autos distintos que configura violação às prerrogativas profissionais do advogado. 5. Violação de direito do advogado. 6. Ocorrência. 7. Existência de lesão as prerrogativas do advogado. 8. Direito a Desagravo configurado. 9. Recurso deferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em darlhe parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Ricardo Bacelar Paiva, Relator. (DOU, S.1, 03.10.2017, p. 78)

Isto posto, é a presente para requerer à V.Exa. seja deferido o desagravo público ao Conselheiro Federal Gustavo Badaró, violado em suas prerrogativas profissionais pelos Procuradores da República Deltan Dallagnol e Julio Noronha, designando sessão específica para tal, com ampla divulgação.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração,
subscrevemo-nos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ser o nome Alexandre Ogusuku.

Atenciosamente,

Alexandre Ogusuku

Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia